

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 713/72

Aprovado em 29/5/1972

Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, por LÚCIO ALMEIDA ROMAN, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- n° 222/72.

INTERESSADO - LÚCIO ALMEIDA ROMAN.

ASSUNTO - Solicita equivalência do curso secundário concluído nos Estados Unidos da América do Norte ao nível da 3ª série do curso de 2º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

HISTÓRICO

1.- Lúcio Almeida Roman, filho de Sebastião Garcia Roman e dona Maria da Graça Almeida Roman, nascido em Taubaté neste Estado, aos 15.04.1953, Carteira de Identidade RG n° 5.459.906, domiciliado e residente à rua Antônio Valente da Silva, em Taubaté.

2.- O requerente concluiu o Curso Primário, no Grupo Escolar "Don Pereira de Barros" e o Curso Ginásial no Ginásio "Olegário de Barros", em Taubaté, de 1964 à 1967. Em seguida concluiu de 1969 a 1970 a 1ª e 2ª séries do Curso de Edificações do Colégio Industrial, anexo à Faculdade de Engenharia de Taubaté.

3.- Em janeiro de 1971, viajou aos Estados Unidos, a fim de usufruir de uma Bolsa de Estudos, patrocinada pelo Rotary Club Internacional e lá permanecendo até 31 de dezembro do mesmo ano, na cidade de Jersey Shore, Estado da Pensilvânia, onde concluiu o curso secundário da High School, no Colégio Jersey Shore, Área Sênior High School.

4.- O interessado requer equivalência do curso feito no estrangeiro ao nível da 3ª série do ensino do 2º grau da escola brasileira, a fim de regularizar sua matrícula na Escola de Engenharia de Taubaté, onde foi classificado em concurso vestibular (fls. 8) e está frequentando as aulas condicionalmente, aguardando decisão deste Conselho.

5.- Os documentos juntados ao processo estão de acordo com as prescrições da Resolução CEE- n° 19/65.

## CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de opinião que poderá ser considerado o período de 1 (um) ano de estudos realizados nos Estados Unidos como compensatório da 3ª série do Curso de Edificações do Colégio Industrial, anexo à Faculdade de Engenharia de Taubaté, tendo em vista a jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho, em casos idênticos, expressos nos Pareceres CEE-números 116/72, 179/72, 180/72 e 423/72, opinamos favoravelmente ao pedido de equivalência.

São Paulo, 15 de maio de 1972

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente